



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 013 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Arquivamento de PADs por não possui serviço de enfermagem.

O Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão representado pelo presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, em conjunto com a Secretária da Junta, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 109/2019, Prorroga a Intervenção do Conselho Federal de Enfermagem no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, e dá outras providências;

CONSIDERANDO memorando da Unidade de Fiscalização que solicita análise e deliberações referente ao PAD 04/2019-Clinica Personalitté, PAD 231/2019 – Centro de Especialidades de Imperatriz (CEMI); PAD UF nº 218/2019-Clinica de Reabilitação- REABILIT e PAD 230/2019 – Central de Regulação de Serviços de Saúde, por não possui serviço de enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 560ª (quingentésima sexagésima) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º Arquivar os PADs abaixo por não possui serviço de enfermagem:

- PAD 04/2019-Clinica Personalitté;
- PAD 231/2019 – Centro de Especialidades de Imperatriz (CEMI) e;
- PAD UF nº 218/2019-Clinica de Reabilitação- REABILIT;
- PAD 230/2019 – Central de Regulação de Serviços de Saúde.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de janeiro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta